OS PONTOS CEGOS DA HISTÓRIA: A PRODUÇÃO E O DIREITO AO ESQUECIMENTO NO BRASIL – BREVES NOTAS PARA UMA DISCUSSÃO

BLIND SPOTS OF HISTORY: PRODUCTION AND THE RIGHT TO OBLIVION IN BRAZIL - NOTES FOR A DISCUSSION

PUNTOS CIEGOS DE LA HISTORIA: LA PRODUCCIÓN Y EL DERECHO AL OLVIDO EN BRASIL- BREVES NOTAS PARA UNA DISCUSIÓN.

Júlio César Bentivoglio[1]

Resumo: O presente artigo discute o lugar do esquecimento nos estudos históricos a partir da reflexão sobre algumas premissas de Paul Ricouer, Beatriz Sarlo e Paolo Rossi, em especial. Em seguida, avalia como a capacidade de armazenamento digital quase infinita poderá interferir nas relações entre memória e história. Por fim trata da emergência do direito ao esquecimento no Brasil, ao discutir como algumas transformações e decisões de ordem jurídica podem repercutir no trabalho dos historiadores e na escrita da história.

Palavras-chave: Memória; História; direito ao esquecimento.

Abstract: This article discusses the place of oblivion in the historical studies, reflecting at first about some assumptions of Paul Ricoeur, Beatriz Sarlo and Paolo Rossi, in special. Then assesses how the nearly infinite digital storage capacity may interfere in the relationship between Memory and History. Finally it analyses the emergence of the right to oblivion in Brazil, to discuss how certain changes and legal decisions can affect the work of historians and the writing of history in present and future.

Keywords: Memory; History; right of oblivion.

Resumén: En este artículo se analiza el lugar del olvido en los estudios históricos partindo de la reflexión sobre algunos supuestos de Paul Ricoeur, Beatriz Sarlo y Paolo Rossi, en particular. Luego evalúa cómo el almacenamiento digital casi infinita capacidad puede interferir en la relación entre la memoria y la historia. Por último hace la analisis del surgimiento del derecho al olvido en el Brasil, para discutir cómo algunos cambios y decisiones legales pueden tener un impacto en el trabajo de los historiadores y en la escritura de la historia

Palabras-chaves: Memoria; Historia; derecho al olvido.

[1] Universidade Federal do Espirito Santo (UFES), Vitória, ES, Brasil. E-mail: juliobentivoglio@gmail.com

Com razão, disse Temístocles aos que lhe queriam ensinar a arte de exercitar a boa memória, então descoberta por Simônides, que teria preferido aprender a arte de esquecer em vez da arte de ter em mente. **Petrarca.**

Vinho, ensina-me a arte de ver minha própria história
Como se esta já fora cinza na memória. **Jorge Luís Borges**

Você acredita mesmo, Winston, que o passado tenha uma existência real? O passado é 'atualizado dia a dia' e o controle do passado depende de uma espécie de educação da memória. Verificar que todos os documentos escritos concordem com a ortodoxia do momento só constitui um ato automático da inteligência. Mas também é preciso, ao mesmo tempo, lembrar *que os fatos ocorreram daquela determinada maneira. E se é necessário corrigir a própria memória, e reajustá-la com documentos escritos, é preciso que depois nos* esqueçamos *de tê-lo feito.* **George Orwell.**

Todo trabalho científico quer ser ultrapassado e envelhecer, portanto, ser superado não é só o destino de todos nós, mas também nosso objetivo. **Max Weber.**

História, literatura e esquecimento

Os historiadores têm sido durante muitos séculos arautos da verdade e da memória devotando incontáveis livros a estas duas questões[2]. São escassos, todavia, textos dedicados ao esquecimento, lado oculto e obrigatório de toda lembrança ou história. Em uma época na qual o *direito* e o *dever* de *memória* são imperativos, o esquecimento só poderia gozar de pouco prestígio. Não obstante, lembrar e esquecer são duas faces da mesma moeda. E, ademais, pode-se dizer que no trabalho do historiador, tanto no passado quanto mais acentuadamente no presente, a produção de esquecimento é infinitamente superior ao que efetivamente é registrado e narrado no interior da disciplina.

Se a história sublinha poucas virtudes no esquecimento, melhor destino ele encontra na literatura, afinal, embora *Funes o memorioso* (1988) seja um personagem raro que nada esquece, existem alentados exemplos na direção oposta. Dentre eles, alguns são bastante conhecidos. Gabriel Garcia Marquez em *Cem anos de solidão* (1986) apresenta um protagonista que esquece o nome dos filhos, dos objetos, do seu povo e, por fim de si mesmo; Marcel Proust *Em busca do tempo perdido* (1994), romance cujo *leitmotiv* são as lembranças, parte da agonia de um narrador que reconhece que as memórias de sua avó falecida estão desaparecendo. Mesmo Baudelaire ou Shakespeare dedicaram versos ao tema, associando o esquecimento ao sono eterno. Na *Eneida* ou na *Divina Comédia*, o mitológico *Letes* ocupa um lugar privilegiado. Rio imaginário que liga o Inferno ao Paraíso com suas águas tranqüilas devorando todas as lembranças, ele produz o lenitivo e salutar

[2] Para citar dois clássicos, SCHAFF (1978) e RICOEUR (1968).

efeito do perene esquecimento às almas inquietas, apagando da memória erros e pecados cometidos (VIRGÍLIO, Canto VI, 2004, p.679-726).

Encontram-se vivamente em curso, desde os anos 1960, intensos debates na Europa e nas Américas sobre os *usos e abusos da história*, da memória, bem como sobre a invenção de tradições, mas são poucos aqueles que foram devotados à produção ou à reflexão sobre o esquecimento. Ou seja, enquanto na filosofia Platão[3] e Nietzsche[4] produziram linhas poderosas a respeito da questão tanto na Antiguidade quanto no século XIX, no horizonte da história luz foi lançada sobre o tema, substancialmente, em dois autores recentes: Paul Ricoeur[5] e Paolo Rossi[6]. Ambos, a seu modo, levantaram questionamento semelhante: o de que certas interpretações e eventos são destacados em detrimento de outros quando se acessa o passado, produzindo, necessariamente, esquecimentos de toda sorte e extensão. Com efeito, o acesso ao passado jamais será integral, visto nenhuma pesquisa conseguir recuperar na totalidade o vivido. A este problema poder-se-ia acrescentar um outro, relacionado com a produção deliberada do esquecimento. Ramsés II, por exemplo, apagou e alterou inscrições no Egito antigo tomando para si a autoria de inúmeras obras feitas por faraós que o antecederam, principalmente Amenófis IV. Lênin fez algo semelhante, eliminando Trotsky de algumas imagens e discursos após o rompimento entre ambos, depois da Revolução Russa.

Enquanto a memória goza de prestígio em trajetória longa e poderosa nas ciências sociais e históricas, percebe-se, a rigor, que os estudos sobre

[3] Para Platão, no diálogo com *Fedro*, as almas retornariam aos corpos, "inchadas de esquecimento e maldade" (PLATÃO, 248c).

[4] Na segunda dissertação da *Genealogia da Moral,* Nietzsche considera o esquecimento uma força plástica e modeladora essencial. Para Nietzsche a memória é uma *contra-faculdade* (*ein Gegenvermögen*); que impede a atividade salutar do esquecimento. Ele afirma não ser possível haver felicidade, jovialidade, esperança, orgulho ou presente sem o elixir do esquecimento. Lembrar é um querer infinito, uma prisão da vontade, uma indigestão para Nietzsche. Esquecer, por sua vez é digerir, recuperar energia e projetar-se no futuro. O homem que esquece não precisa perdoar, não sente culpa, não cultiva o ressentimento (NIETZSCHE, 1988, p. 27s).

[5] Segundo Ricoeur: "o esquecimento continua a ser a inquietante ameaça que se delineia no plano de fundo da fenomenologia da memória e da epistemologia da história" (RICOEUR, 2007, p. 424). Visto como fraqueza e lacuna, o esquecimento é um inimigo da memória e da história. O filósofo francês indica três tipos de esquecimento: o profundo, o por apagamento dos rastros e o esquecimento de reserva. Ele é o não reconhecimento, a impossibilidade de conhecer, um não acontecimento, que subverte as categorias de presença, ausência e sentido visto existir sem estar, sendo latência.

[6] Paolo Rossi sublinha práticas de esquecimento, ao dizer que "a história do século XX (...) está cheia de censuras, apagamentos, ocultações, sumiços, condenações, retratações públicas e confissões de inúmeras traições, além de declarações de culpa e de vergonha. Obras inteiras de história foram reescritas, apagando os nomes dos heróis de um período (...), passagens foram retiradas, textos foram montados em antologias numa ordem favorável a documentar filiações ideais inexistentes e ortodoxias políticas imaginárias (ROSSI, 2010, p. 33).

o esquecimento são acanhados, não conseguindo amealhar boa reputação. Assim, dentre os historiadores, são escassos os trabalhos que se debruçam sobre os *usos do esquecimento* em sua positividade. Desconsiderando-se, portanto, que, muitas vezes, é graças ao esquecimento de uma ação, de um testemunho, de um documento ou de um aspecto que a história é reescrita. Ou seja, o desconhecimento ou a ignorância tanto dos historiadores quanto dos contemporâneos, que conservaram na penumbra ou desconheciam certos episódios que posteriormente vêm à superfície, impõem no meu modo de ver, forçosamente, aos conhecidos pares meta-históricos de Reinhart Koselleck um outro par ignorado por ele: *lembrar* e *esquecer*, afinal, sem este não haveria a existência ou a produção da própria História[7].

Paul Ricoeur já havia destacado a importância da questão, quando assinala que

> o esquecimento desperta (...) a própria aporia que está na fonte do caráter problemático da representação do passado, a saber, a falta de confiabilidade da memória; o esquecimento é o desafio por excelência oposto à ambição de confiabilidade da memória [e eu acrescentaria da história] (RICOEUR, 2007, p. 425)

Com efeito, as reivindicações de esquecimento foram sempre muito mal-recebidas pela comunidade acadêmica dos historiadores, basta ver o estranhamento que provocam afirmações como a de Yehuda Elkana, judeu que aos 10 anos foi prisioneiro em Auschwitz, feita nos anos 1970:

> Uma democracia se nutre de presente e de futuro; e um excesso de dedicação ao passado mina os fundamentos de uma democracia (...). No que nos diz respeito [os judeus], penso que temos que aprender a esquecer. Não creia que exista hoje para os governantes desta nação [Israel] tarefa educativa e política mais importante do que escolher a vida, dedicarem-se eles mesmos à construção de nosso futuro (...). Chegou o momento de arrancar de nossas vidas a opressão da lembrança. (Apud ROSSI, 1991, p. 37).

Vista como perigosa tal assertiva, que coloca em risco a própria essência da *Shoá*, caso levada ao extremo, talvez pudesse conduzir a questionamentos do tipo: quantas gerações mais seriam necessárias para que a sociedade alemã restitua o mal causado aos judeus? Ou ainda: por quanto tempo serão necessárias políticas afirmativas para negros a fim de que a sociedade brasileira repare sua *dívida histórica* com a escravidão? Em outras palavras: por que algumas coisas podem e outras não podem ser esquecidas? Posto isso, chega-se a outro ponto das reflexões aqui desejadas. Haveria alguém,

[7] Koselleck relaciona apenas alguns pares, amigo-inimigo, dentro-fora, guerra-paz, senhor-escravo, mas não leva em conta lembrança e esquecimento. GADAMER (1988).

alguma ação ou algum objeto que, no presente, poderia invocar ou ter direito ao esquecimento? Essa é uma indagação angular na sociedade contemporânea tendo em vista sua capacidade praticamente infinita de armazenar registros e informações digitais. Ou seja, numa época na qual tudo pode ser lembrado ou arquivado, teriam a sociedade ou os historiadores condições de estabelecer o que pode e o que não deve ser atirado nas águas do rio *Lete*?

Esquecimento, trauma e usos da memória

Se a Europa conheceu no nazismo o ponto nodal para pensar a questão do trauma, no caso brasileiro os crimes vividos durante a Ditadura Militar, guardadas as devidas proporções, em operação semelhante, estabelecem um determinado lugar e práticas de memória em relação ao evento, diretamente associadas aos sujeitos históricos envolvidos. Não por acaso, os estudos parecem sempre conferir maior ênfase sobre aqueles atos praticados pelo aparato coercitivo do Estado ou por aqueles que lutavam exatamente contra aquele aparato repressivo, as vítimas do regime, colocando como vetor para a discussão critérios de ordem ética ou moral. Divisor de águas nesse debate são os usos da violência no passado e sua avaliação e consentimento no presente. Ou seja, somente estes parecem conhecer o direito à memória *positiva* na imprensa, na opinião pública e mesmo nas pesquisas históricas: os estudos e os sujeitos que se empenharam em resistir à violência (censura, tortura e outras arbitrariedades) cometida pelo Estado. Casos e mais casos neste sentido são exaustivamente examinados como que num alto tribunal da razão no presente, ao lado de outros atos, igualmente violentos, cometidos por indivíduos que supostamente estariam lutando contra o Estado. Em sentido inverso, há uma memória *negativa* que se dissemina, seja pela imprensa, seja pelos historiadores, com um número muito menor de narrativas que procuram justificar ou ao menos compreender as razões daquele Estado e dos sujeitos envolvidos na repressão. Assim, tanto episódios que envolveram assassinatos de militares, policiais, ou políticos que apoiavam o aparato coercitivo e a violência estatal; quanto a violência cometida entre os próprios militantes nos chamados *justiçamentos* no interior da chamada esquerda são raramente discutidos ou dificilmente amealham boa reputação na sociedade brasileira.

Tais questões fazem pensar sobre os imperativos políticos e morais que incidem sobre o ofício do historiador e conduzem aos usos e à produção do esquecimento, afinal do ponto de vista ético um homicídio é sempre um homicídio, seja cometido por um militar, seja cometido por um militante que combatia a Ditadura no Brasil. Elas também permitem avaliar a quem interessa o esquecimento, buscando compreender suas razões políticas e morais, sobejamente orientadas por avaliações feitas no presente, que, na maior

parte das vezes, possuem grande dificuldade em reconhecer o entendimento a respeito das atitudes das pessoas face àqueles eventos no passado. E compreender ainda os *usos do passado e da memória*, em particular associados ao esquecimento: quando este é deliberado, quando é útil e quando ele se faz necessário. Tais análises evidenciam os mecanismos de produção de esquecimento utilizados por indivíduos, grupos ou instituições. E ainda de que maneira o esquecimento se insere nas relações de poder e no debate político atual e no modo como ele reverbera na comunidade dos historiadores.

Sociedade e historiadores, em relação a alguns episódios recentes da história brasileira parecem construir ou advogar gradientes de opacidade, realizando uma leitura mais ideológica e política do que uma leitura efetivamente crítica. Enquanto alguns fatos são raramente mencionados, outros estão condenados à maldição de um Funes que se lembra de tudo a todo instante, e que narra sua história de maneira sempre igual, repetindo a mesma coisa. É esse tipo de discurso autocentrado constantemente reproduzido e re-alimentado, que parece preservar consciente ou inconscientemente esquecimentos que sufocam vozes ou memórias diferentes e minoritárias, naturalizando determinadas interpretações e gerando mitologias. Algo semelhante pode ser notado na tradição historiográfica brasileira na compreensão sobre a geração de 1930 no Brasil com Caio Prado Júnior, Sérgio Buarque de Holanda e Gilberto Freyre. São poucos os que ousariam retirar um daqueles intelectuais para inserir Oliveira Viana naquela tríade *sagrada*, ou ainda reivindicar para este último um lugar de destaque naquela geração. Inegavelmente pesa sobre Viana e sua obra uma memória negativa que oblitera qualquer positividade.

Direito e dever de memória, direito e dever de esquecimento?

Estas considerações revelam que ainda é maior no Brasil, como em vários outros lugares, o peso do *direito* e do *dever* de memória em detrimento do *direito* e do *dever* de esquecimento. Reproduz-se, atualmente no Brasil, uma abordagem histórica que remonta aos anos 1960, quando se consagrou na França a expressão de *dever de memória*. Naquele momento o revisionismo alemão negando o holocausto chocou europeus, judeus e a comunidade dos historiadores. Pierre Vidal-Naquet (1988) escreveu *Os assassinos da memória*, em que condena o esquecimento, que para ele seria uma forma de negação dos fatos. Foi acompanhado pelo polonês Bronislaw Baczko que advertia sobre o que intitulou de "confisco da memória" que vinha sendo praticado (Apud VIDAL-NAQUET, 1988). Ambos, a seu modo, condenaram o que entendiam ser uma des-responsabilização da História, ou seja, seu silenciamento ante determinados episódios, que afrontavam imperativos éticos dos historiadores comprometidos com a verdade. De vítima a memória

foi elevada à promotoria no alto tribunal da razão, abandonando também a condição de testemunha e ampliando sua função político-analítica, assumindo clara função orientadora para a história. Le Goff, naquele contexto, já advertia que o esquecimento "é um mecanismo para a manipulação da memória coletiva por indivíduos e grupos que pretendem controlar a sociedade. Uma coisa é esquecer, outra produzir esquecimento" (LE GOFF, 2004, p. 76). Como indica Rossi, naquela altura esquecer significava muitas vezes apagar, esconder, ocultar, destruir a verdade (ROSSI, 1991, p. 32). Essa literatura foi bastante absorvida pela historiografia brasileira nos anos 1980, momento em que se repensou a memória sobre os 100 anos da República e da Abolição da escravatura e mais recentemente sobre episódios relacionados com a Ditadura Militar. Maior envergadura foi obtida avizinhando-se o direito à memória com estudos vinculados à história social, à história oral e à micro-historia. Em sua maior parte alinhados a um enquadramento teórico-metodológico inspirado em Gramsci ou em Thompson. Ou seja, havia uma inclinação marxista presente entre os estudiosos daquelas temáticas, e, em menor grau aos estudos de minoria ou de excluídos sob a orientação foucaultiana.

De qualquer modo, percebe-se que desde a Segunda Guerra Mundial vem se desenhando uma nova ordem de relações entre a história e a memória na Europa e no Brasil. Questionada durante muito tempo como não-científica ou demasiadamente subjetiva, no pós-guerra a memória, com seu *fardo* e seu *trabalho*, passou a ser valorizada. Não por acaso, um profundo interesse pelas questões do trauma e do ressentimento emergiram naquele contexto[8]. Para Dominick LaCapra (1983; 1998; 2001), o trauma teria se instalado desde então como um aspecto decisivo para se pensar a possibilidade de narrativas sobre o passado. Esse processo foi acompanhado por uma racionalização do esquecimento, visto sempre como deliberado ou provocado, como um obstáculo a ser transposto e não como um problema a ser desafiado, inerente ao trabalho dos historadores. Tampouco como um direito.

À denúncia de uma história que detinha o monopólio arrogante sobre a memória feita por Le Goff e Pierre Nora, observa-se hoje em dia, quadro inverso: uma hipervalorização da memória, que passa a questionar as certezas da história. Segundo Nora,

> Lembramos menos para conhecer do que para agir, sublinharam os autores modernos. Nessa perspectiva a memória é menos um entender o passado do que um agir; impossibilidade, portanto, de se cogitar uma memória desinteressada, voltada para o conhe-

[8] Com destaque para as reflexões de Dominick LaCapra, *Representing the Holocaust: History, Theory, Trauma* de 1994, *History and Memory after Auschwitz* de 1998 e *Writing History, Writing Trauma* de 2001.

> cimento puro e descompromissado do passado (Apud SEIXAS, 2001, p. 53).

O desenvolvimento do conceito de *dever de memória* na França, a partir dos anos 1960 deslocou-se para o holocausto dos judeus franceses (HEYMANN, 2007, pp. 18-9), quando de coadjuvante a memória foi potencializada a um dos sujeitos e dos árbitros da história. E os abusos da memória acabaram chamando a atenção para seu anverso, o esquecimento, tanto espontâneo quanto orquestrado por determinados grupos e instituições que tentavam manipular o conhecimento sobre o passado. Plantava-se ali um fundamento que afirmava a positividade da memória diametralmente oposto à negatividade do esquecimento.

Voltando ao caso brasileiro, o *dever* de memória, hoje em dia, está novamente no centro das discussões públicas, sobretudo, relacionadas com as memórias e experiências vividas durante a Ditadura Militar, mediante a formação e atuação das recentes Comissões da Verdade[9]. Elas têm funcionado como um trabalho de memória que obriga certos setores da sociedade e do Estado a "reconhecer o sofrimento imposto a certos grupos da população, sobretudo quando o Estado tem responsabilidade por esse sofrimento" (HEYMANN, 2007, p. 21). Localizar aqueles testemunhos teria, conforme sublinha Beatriz Sarlo, uma função de "cura identitária", pois, apresentam-se "por um lado como direitos reprimidos que devem se libertar" e, por outro, "como instrumentos da verdade" (SARLO, 2007, p. 39).

O lugar do esquecimento e sua sombra na memória e na história

No interior dos cursos de História, o dever e os abusos de memória adquiriram, não por acaso, maior importância (HEYMANN, 2007, p. 29). Tzvetan Todorov em *Los abusos de la memória*, identifica um verdadeiro culto às memórias traumáticas (TODOROV, 2000, p. 15). Ele distingue os usos da memória em duas formas: *literal* ou *exemplar*. Na primeira, o evento é lembrado em sua literalidade "não levando mais além de si mesmo" (TODOROV, 2000, p. 30). Na segunda, o acontecimento é generalizado e sintetizado em um *exemplum*, de modo que o "passado transforma-se, portanto, em princípio de ação para o presente." (TODOROV, 2000, p. 31). Não por acaso tal abordagem associou-se a inúmeros estudos relacionados com a escravidão e sua herança no Brasil. Reivindicadora de justiça, a memória deveria combater toda forma de esquecimento. Nesse sentido, Beatriz Sarlo, em *Tempo passado*, indica que os testemunhos passaram a cercear a crítica histórica e a criar enormes dificuldades para o trabalho dos historiadores, citando o caso argentino (SARLO, 2007, p. 47). Para ela "o discurso

[9] Para saber mais, acesse o site da Comissão Nacional da Verdade: http://www.cnv.gov.br/.

da memória e as narrações em primeira pessoa se movem pelo impulso de bloquear os sentidos que escapam" (SARLO, 2007, p. 50), provocando encolhimento da história pela memória, transformando os historiadores em guardiães da memória.

Tal imperativo teria conduzido, inevitavelmente, a usos abusivos da memória. Ao analisá-los, Paul Ricoeur identifica três tipos de memória. Na *memória impedida* que se repete e se reelabora como uma atividade de luto, como uma compulsão, cujo "trabalho é a palavra repetida várias vezes, e simetricamente oposta à compulsão: trabalho de rememoração contra compulsão de repetição" (RICOEUR, 2007, p. 85). Na *memória manipulada* "o trabalho de luto é o custo do trabalho da lembrança; mas o trabalho da lembrança é o benefício do trabalho de luto" (RICOEUR, 2007, p. 86), ou seja, ele se relaciona com o trabalho de libertar-se da perda. Neste segundo tipo encontram-se as modificações feitas no passado pelos regimes autoritários, relacionadas com o negacionismo e o relativismo, em outras palavras, com os "assassinos da memória". Na *memória obrigada*, encontramos o dever de memória que visa curar as feridas do corpo político, de apaziguar um passado que jamais seria esquecido (RICOEUR, 2007, pp. 99-100). Assim a memória surge como uma obrigação, uma dívida a ser paga e um inventário (RICOEUR, 2007, p. 101).

Ao contemplar esta tirania da memória, de maneira sarcástica, Paolo Rossi provoca: "o que existe de mais alternativo do que confiar, uma vez mais, como no período que precede a grande historiografia moderna, na memória dos indivíduos e na das pequenas e negligenciadas coletividades locais?" (ROSSI, 1991, p. 29). Como assegurar que nada importante tenha ficado de fora? Que garantias existem de um conhecimento seguro e verdadeiro, produzido sem esquecimentos?

Numa sociedade em que determinados códigos morais e em que configurações de ordem política, cultural ou econômica informam uma dada opinião pública, as lembranças e os esquecimentos na história parecem ser política e ideologicamente orientados. Como se observa, há produção de esquecimento sempre em curso, seja inconscientemente, seja motivada pelo Estado, seja por certas instituições, seja por grupos ou pelas próprias pessoas. No passado e também no presente. Esse é um aspecto importante desta questão. Mas, há outro, talvez ainda mais radical ao lado dos usos e abusos do esquecimento, que é a reivindicação crescente do *direito ao esquecimento*. Em outras palavras, está em curso um intenso, mas, quase imperceptível debate no Brasil sobre o direito ao esquecimento. Não que sociedades, indivíduos e governos no passado não tivessem se utilizado da produção de *apagamentos* na história. Mas hoje, em meio às novas tecnologias da informação, quando rastros e vestígios são mais latentes, extensos e difíceis de se borrar, têm surgido muitas ações clamando pelo direito ao esquecimento. A

pergunta a ser feita é em que medida isso afetará o trabalho dos historiadores no futuro. E em que medida isso tem repercutido ou repercutirá nas relações entre memória e história? Trata-se de uma questão contundente para os historiadores, pois, cresce o número de ações e sujeitos reivindicando o direito ao esquecimento.

Há pouco tempo atrás reivindicar o direito ao esquecimento pareceria algo absurdo e inoportuno. Afinal após duas guerras mundiais, a memória e a lembrança adquiriram um significado e um espaço destacado na sociedade europeia. Antes de mais nada por causa do trauma vivido por milhões de famílias atingidas pela violência da guerra, mas também pela necessidade de se renovar tanto a afirmação das identidades, quanto das diferenças. Afinal, maiorias ou minorias recorreram à memória – e não somente à História – para construir seus laços e traçar suas políticas. Walter Benjamin no *Apêndice B* das teses sobre a história (1995) ilustra bem aquele sentimento quando sublinha a necessidade de rememorar diuturnamente o passado. Ele invoca o imperativo bíblico: *Zakhor* – jamais esquecer. Resta saber se a preservação de uma memória que jamais esquece será capaz de preservar os sentidos e as práticas daquilo que é lembrado, afinal nem o passado nem as memórias permanecem petrificados no tempo, visto a historicidade tudo transformar: significados, usos, funções. Sendo hoje possível guardar e arquivar praticamente todas as coisas, em vídeos, fotos, textos ou outros suportes digitalizados algumas questões se colocam: a) de que maneira elas continuarão sendo as mesmas coisas preservando os mesmos sentidos; b) quais serão lançadas ao esquecimento, c) quais delas integrarão o repertório da história? e d) quais delas poderão invocar o direito ao esquecimento?

Indo além da questão da historicidade dos significados e das formas, outro problema epistemológico emerge em relação a este problema fundamental que se coloca no presente. Em uma era na qual o armazenamento de informações é praticamente inesgotável, a incomensurável quantidade de dados trará enormes dificuldades aos historiadores, de um lado fragmentando ainda mais a história mediante intensa especialização, de outro convencendo os historiadores cada vez mais de que suas narrativas nunca serão capazes de absorver tudo. Assim, na era de acervos virtuais infinitos, alguma coisa poderia ser esquecida, obrigatória ou voluntariamente? Essa hiperdimensionalização dos registros e da memória não inviabilizaria a possibilidade da própria história, pois se tudo pode ser lembrado ou acessado, qual seria a necessidade da história? Porventura os apóstolos do fim da história estariam corretos e encontraria Clio o fim trágico de sua tarefa e razão de ser – evitar o esquecimento –, ela que através da escrita procurou derrotar a força da memória, sucumbiria nos braços daquela que pensava ter dominado? Amparados pelo poder da tecnologia indivíduos e memória não seriam capazes, finalmente, de se livrar da tirania historiográfica com suas

imperfeições, restrições ou inclinações ideológicas; livremente se apropriando e construindo suas próprias histórias sem a necessidade da história ou do historiador? O acesso rápido a uma massa de dados digitalizados nos dias atuais não revelaria de vez a impotência da história com suas promessas irrealizáveis de revelar partes ou todo o passado? Os indivíduos então poderiam se libertar dos historiadores, intermediários do passado e apóstolos de uma verdade cada vez mais sentida como plural e incapaz de ser reduzida a um discurso entimemático? Ou então a verdade histórica estaria garantida, ou na pior das hipóteses, conheceria melhores condições de se realizar?

Mas, e se algumas pessoas garantissem o direito ao esquecimento sobre si, suas palavras e ações? E se algumas histórias fossem interditadas pessoal ou judicialmente, vetando-se o seu registro ou sua divulgação?

O direito ao esquecimento nas tramas dos Tribunais do Brasil e da Europa

No final de julho de 2013, o Superior Tribunal de Justiça no Brasil criou jurisprudência sobre o direito ao esquecimento. Ao tratar de ação movida pelos irmãos de Aida Curi, jovem assassinada em 1958 em Copacabana, e por um policial absolvido de ter participado da Chacina da Candelária ocorrida em 1993 no Rio de Janeiro, que solicitaram ao Judiciário que não tivessem seus nomes mencionados pela imprensa quando viesse novamente tratar daqueles episódios, o STJ entendeu que tinham razão fazendo jus ao silêncio sobre seus nomes e à indenização pelos danos causados tanto na exibição do programa Linha Direta da Rede Globo em 2005, quanto pela sua menção nos jornais[10]. Desde então, sites, jornais, rádios e programas de TV não podem mais mencioná-los quando forem tratar dos casos[11]. Ou seja, temos dois casos em que cidadãos comuns obtiveram na Justiça o direito ao esquecimento.

Na Suprema Corte Europeia ações semelhantes não vinham logrando êxito. Aliás, Niilo Jääskinen, advogado geral daquela Corte emitiu parecer no qual sustenta que nenhum indivíduo teria o direito de retirar seu nome

[10] Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-jun-05/stj-aplica-direito-esquecimento-primeira-vez-condena-imprensa>. Acesso em 31 jul. 2013. Em um entendimento mais restrito, a decisão indica que "as pessoas têm o direito de serem esquecidas pela opinião pública e até pela imprensa. Os atos que praticaram no passado distante não podem ecoar para sempre, como se fossem punições eternas. (...) As decisões, unânimes, marcam a primeira vez que uma corte superior discute o tema no Brasil".

[11] Para o advogado Manuel Alceu Affonso Ferreira, especializado em imprensa e analista do jornal *O Estado de S. Paulo*, da forma genérica com que ficou editada a decisão do STJ seu "enunciado é juridicamente infeliz e culturalmente perigoso. Sem nenhuma ressalva que possa, por exemplo, afastar o tal 'direito ao esquecimento' quando em causa as pessoas dotadas de notoriedade, a fria aplicação do enunciado redundaria em relegar ao perpétuo silêncio a História e os fatos por ela cobertos".

de sites e programas de busca na internet, entendendo isso como uma forma de censura. Segundo ele apenas informações inverídicas, incorretas ou incompletas poderiam ser apagadas. Na ocasião, um jovem alemão e um outro espanhol reivindicaram o apagamento de seus dados na rede mundial de computadores. A corte espanhola havia dado ganho de causa a vários indivíduos, por meio da Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD) para que tivessem informações pessoais protegidas na internet caso não fossem personalidades públicas. Já a corte de Dublin recomendou ao *Facebook* que apagasse os dados de um estudante alemão que havia encerrado sua conta no site. Contudo, em 13 de maio de 2014, a Suprema Corte Europeia decidiu que o *Google* seria obrigado a apagar links de busca a pedido dos usuários. O Tribunal de Justiça da União Europeia afirmou ainda que qualquer pessoa tem o direito de ser esquecida na internet, com exceção de personalidades públicas, estabelecendo entendimento inédito a respeito do acesso à informação e o direito à privacidade.[12] Para muitos, tal decisão será definida caso a caso por cada país europeu, representantes holandeses, por exemplo, já se manifestaram contrários ao seu teor, visto infringir o direito básico à informação e à publicidade.[13]

Como se vê, a decisão europeia, ao lado daquela proferida pelo STJ no Brasil terão desdobramentos futuros, afetando tanto jornalistas quanto historiadores. Tome-se em análise um exemplo hipotético. Um criminoso condenado cumpre pena e é solto, quitando sua dívida com a sociedade. Referências na imprensa ou na internet permitem que empresas descubram sua história não lhe oferecendo trabalho, provocando-lhe danos e sofrimento. Teria ele direito ao esquecimento?[14] Na hipótese deste e de outros casos serem atendidos, qual o grau comprometimento da história?

Estas ilustrações revelam que em um futuro próximo é provável que sejam criadas, ao lado de imperativos éticos, novas formas de restrição ao trabalho dos historiadores. Em 2006, por exemplo, *Google* e *Yahoo* foram obrigados a eliminar o nome de Robson Pacheco Pereira nos resultados de seus buscadores devido à uma decisão da 28ª Vara Cível do Rio de Janeiro, mantida pela 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça[15]. E se o episódio

[12] Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/justica-europeia-decide-que-google-obrigada-apagar-links-de-buscas-pedido-de-internautas-12468545#ixzz3AUGPhNBX>

[13] SCOTT, Mark. Países europeus devem divergir sobre o direito ao esquecimento na internet. *Folha de São Paulo,* 14 de maio de 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/05/1454829-paises-europeus-devem-divergir-sobre-direito-ao-esquecimento-na-internet.shtml>, Acesso. 14 ago. 2014.

[14] Inciso III do art. 1º, 5º, X da CF, art. 93 e art. 748 do *Código do Processo Penal*.

[15] Pereira era aluno de doutorado em química na Universidade Federal do Rio de Janeiro e, segundo a acusação, teria invadido o computador de uma professora do referido curso, enviando mensagens eróticas por seu e-mail. A repercussão do caso em jornais cariocas causou enormes

tivesse maiores dimensões, e se ele fosse uma personalidade pública? Outro exemplo, João Figueiredo, último presidente da Ditadura Militar no Brasil ao sair do governo, pediu publicamente: "Esqueçam-se de mim". Teria ele este direito? Outro caso notório foi o ganho de causa, em primeira instância, de Xuxa em relação ao filme *Amor, estranho amor* em que ela protagonizara cenas de sexo com um menor de idade. Também a arte poderia ser motivo de censura caso, no futuro, provoque danos ao sujeito?

Nos exemplos acima, a Justiça brasileira tem demonstrado níveis claros de entendimento sobre a questão do esquecimento. Afinal, de um lado, a partir da *Constituição Federal,* ela veda o anonimato, garantindo a divulgação de informações de interesse público ou jornalístico e a livre expressão. De outro, ela entende, baseada no novo *Código Civil*, que o direito de ser esquecido é um direito dos indivíduos, pois, defende que ninguém é obrigado a conviver para sempre com erros pretéritos ou ter sua privacidade, imagem ou honra atacadas. A jurisprudência do STJ não criou uma regra absoluta, ela somente desenvolveu princípios que dependem da análise particular de cada caso. De qualquer modo sublinhou que a liberdade de expressão e o direito à privacidade podem entrar em conflito e interferir na escrita da história. Envolvidos ou suspeitos em crimes não-solucionados como os da missionária Doroty Stang ou do jornalista Vladimir Herzog, também podem no futuro ter seus nomes vetados nas páginas de livros de história. Patrimônio imaterial da sociedade, a história seria capaz de reivindicar para si direito que se sobreponha a estas restrições jurídicas? Os processos conclusos ou não, terão a garantia de registros preservados para análises no futuro? Ao mesmo tempo, levando-se em conta que hospitais, bancos, lojas, sites de relacionamentos, operadoras de cartões de crédito, provedores de internet, dentre outros, possuem e mantém informações detalhadas sobre as pessoas, caso elas tenham o direito à privacidade e ou ao esquecimento garantido, como pensar o manuseio destes dados no futuro? O uso destes pelos historiadores será controlado?

O jurista Heinrich Hubmann há algum tempo (1953) ofereceu considerações relevantes para pensar estas questões. Ele elaborou uma teoria das esferas do direito de personalidade dividindo-as em: a) esfera íntima, com direito pleno ao segredo de suas informações, não podendo ser limitada por nenhuma lei; b) esfera privada, que faz parte da vida cotidiana compartilhada entre familiares, colegas e amigos podendo ser parcialmente conhecida pela sociedade com o conhecimento dos sujeitos e ou responsáveis/herdeiros e; c) esfera pública, cujos comportamentos e atitudes podem ser conhecidos pela sociedade. Ou seja, consoante a teoria de Hubmann tudo que ocorre na esfera pública não estaria coberto pelo direito ao esquecimento. A jurisprudência sobre o direito autoral ou sobre o sigilo judicial também poderiam

transtornos ao jovem e sua culpa não foi comprovada.

ser invocadas? Afinal, as pessoas são donas de suas expressões, mas seriam também proprietárias exclusivas de suas histórias? Passados cem anos, toda história poderia ser conhecida pela sociedade?

A legislação brasileira segue nesta direção ao assegurar como praticamente irrestrito o acesso a informações públicas, com a aprovação da Lei n. 12.527 de Acesso à Informação Pública em 16 de maio de 2012. Assim informações contidas em documentos públicos, salvo exceções estabelecidas, resguardando-se o direito à privacidade expresso pelo artigo 5º, Inciso X da *Constituição Federal* devem ser conferidas a qualquer pessoas que as solicite. Problemas foram criados com o advento do novo *Código Civil* em 2002 e vieram à tona com o crescimento de ações judiciais movidas contra a publicação de biografias não autorizadas ou pedindo indenização para reparação de danos à imagem, honra ou privacidade. Eis o que dizem os dois artigos invocados:

> Art. 20. Salvo se autorizadas [...], a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais".
> Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma (BRASIL, 2002).

Artistas e personalidades têm, cada vez mais, acionado a Justiça, valendo-se destes dois dispositivos. Figura célebre nesse sentido é o cantor Roberto Carlos que freou judicialmente a publicação de sua história escrita por seu ex-mordomo Nichollas Mariano, intitulada *O rei e eu*, em 1978, e mais recentemente, valendo-se do novo Código Civil de uma biografia intitulada *Detalhes* do historiador Paulo César de Araújo em 2007 além do livro *Jovem Guarda*, fruto de uma tese de doutorado redigida por Maíra Zimmermann em abril de 2013. Editores e editoras tem sido condenados para reparação de danos pela publicação de obras comercializadas que retratam figuras que não foram consultadas, que não autorizaram sua publicação ou que não receberam algum tipo de remuneração pelas vendas. Foi o caso de *Estrela solitária*, biografia sobre o jogador Garricha escrita por Ruy Castro cujos filhos ganharam pesada indenização da editora Companhia das Letras não somente por conta da exposição da intimidade do biografado, como também pela capa do livro que revelava o craque da Seleção Brasileira prostrado em uma cadeira alcoolizado, denegrindo sua imagem. Os casos tem se multiplicado a ponto de alguns artistas criarem uma associação, a *Procure Saber*, dirigida por Paula Lavigne, ex-mulher do cantor Caetano Veloso, integrada

por este, Gilberto Gil, Roberto Carlos, Djavan e Chico Buarque. Entre outras iniciativas do grupo, ele faz forte pressão sobre a Câmara dos Deputados para que seja regulamentada, em especial, a necessidade de autorização para que sejam publicadas obras que tratem da vida de artistas e personalidades e que estes sejam remunerados pelo uso de informações de suas vidas. Nem é preciso dizer que o debate a respeito tem sido intenso, mobilizando historiadores, jornalistas, políticos e juristas. Em tela, questiona-se que a autorização prévia é, na verdade, uma forma de censura. E também que os artistas estejam mais interessados em receber remuneração pelos seus direitos do que pelo interesse público de suas histórias.

À guisa de conclusão

Como se vê, não são poucas as dificuldades que se colocam para os historiadores no presente e no futuro, pois, tem vencido o argumento, tanto para indivíduos anônimos quanto personagens públicas, de que sua intimidade não pode ser violada. Assim, das pessoas comuns aos artistas e políticos erigem-se novas barreiras que impõem limites à divulgação de sua memória e de sua história. Resguardar a privacidade sobre determinados atores seguramente produz empecilhos que afetam o trabalho do historiador. Donas de suas vidas, agora as pessoas podem se arrogar ao direito de serem donas também de suas histórias e de suas memórias, pois podem intervir naquelas como nestas. Nas primeiras autorizando ou desautorizando versões e publicações, nas segundas quando obtém o direito ao esquecimento. Assim o direito ao esquecimento no Brasil oferece fôlego novo para se pensar a reflexão sobre a memória das ações humanas no passado. Subvertendo a noção do esquecimento espontâneo, no qual o passar do tempo e as mudanças da sociedade levam ao apagamento de significados, atores e ações, o imperativo do *esquecer* coloca a memória diante de um novo desafio. Ou seja, vivencia-se um momento em que é preciso pensar o esquecimento não somente sob o prisma do desvirtuamento ou da manipulação da história, mas também como a possibilidade de um *direito* e um *dever* que podem ser invocado política e eticamente.

É preciso recordar que as novas abordagens e descobertas na História provocam frequentemente o abandono de autores vistos como *superados* que são esquecidos sem a menor cerimônia. Conhecer as realizações e feitos da disciplina é um exercício que conduz, inexoravelmente, à descoberta do esquecimento das velhas teorias, obras e autores. É vívido o gesto realizado pela historiografia que se nega a retornar a livros e autores esquecidos, pois alguns deles são, na maioria das vezes, categoricamente combatidos ou ignorados. Os historiadores sempre estiveram muito propensos a exercitar o direito ao esquecimento nas dimensões teórico-metodológica e historiográ-

fica, enquanto na dimensão prática, quando manuseavam seus objetos e seu *corpus* documental, poucos eram capazes de se insurgir à tirania da memória ou à sensatez de que nem tudo está seguro ou garantido para a história. Por fim, os historiadores sempre trabalham em

> um campo do saber no qual *a dimensão do esquecimento* não é marginal, mas constitutiva e essencial, (...) o esquecimento não concerne só às teorias envelhecidas ou superadas, mas também à gênese das ciências singulares. (ROSSI, 1991, p. 173)

De ato ameaçador, na atual atmosfera de vigília e resistência em meio às comemorações dos 50 anos do Golpe Militar de 1964, pode ser que o direito ao esquecimento possa se transformar em um ato revolucionário, redimensionando as relações da história com a memória no presente e no futuro, produzindo transformações profundas na escrita da história. Alterando sua função, de um saber que procurava evitar o esquecimento para um saber que produz e é produzido em função do esquecimento. Confrontando-a, novamente, com as aporias da reconstrução do passado e da produção dos testemunhos. Ignorar o impacto sobre a escrita da história do direito ao esquecimento ou do controle da história por parte de alguns, portanto, pode não ser uma atitude sensata face aos desafios que se impõem atualmente ao campo.

Referências

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1995 (Obras escolhidas, 1).

BORGES, Jorge L. **Ficções.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

DUBY, G.; ARIES, P.; LADURIE, E. L et al. **História e nova história**. Lisboa: Teorema, 1986.

DUBY, Georges. **A história continua**. Rio de Janeiro: Zahar/UFRJ, 1993.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

GADAMER, H. G. **Historia y hermenêutica**. Buenos Aires: Paidós, 1988.

GANEGBIN, Jeanne Marie. O início da história e as lágrimas de Tucídides. **Margem,** n.1, São Paulo: EDUSC, 1992.

HEIDEGGER, Martin. **A caminho da linguagem**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2003.

HEYMANN, Luciana Quillet. O devoir de mémoire na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos. In: GOMES, Angela de Castro (coord.). **Direitos e cidadania:** memória, política e cultura. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

HUBMANN, Heinrich. **Das Persönlichkeitsrecht.** Viena: Böhlau-Verlag, 1953.

LACAPRA, Dominick. **Representing the Holocaust:** History, Theory, Trauma. Cornell: Cornell University Press, 1994.

_____.. Who rules metaphor? Paul Ricoeur's Theory of Discourse. In: ___. **Rethinking intelectual history**: texts, contexts, language. Ithaca and London. Cornell University Press, 1983.

_____.. **Writing History, Writing Trauma. Cornell**: Cornell University Press, 2001.

LALIEU, Olivier. L'inventiondu "devoir de mémoire". **Vingtième Siècle**, 69, janvier-mars, p.83-94, 2001.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Campinas: Unicamp, 1992.

LORIGA, Sabina. A tarefa do historiador. In: GOMES, Angela de Castro & SCHMIDT, Benito Bisso. **Memórias e narrativas (auto)biográficas**. Rio de Janeiro: Editora FGV; Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, pp. 13-37.

MARQUEZ, Gabriel G. **Cem anos de solidão**. Rio de Janeiro: Record, 1986.

NIETZSCHE, F. W. **Genealogia da moral**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PLATÃO. **Fedro**. São Paulo: Edipro, 2006.

PROUST, Marcel. **Em busca do tempo perdido**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1994. 3v.

RICOEUR, P. **História e verdade**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROSSI, Paolo**. O passado, a memória e o esquecimento**. São Paulo: Unesp, 1991.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado**: cultura da memória e guinada subjetiva. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

SCHAFF, Adam. **História e Verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

SEIXAS, Jacy Alves. Percursos de memórias em terras de história: problemáticas atuais. BRESCIANI, S. NAXARA, M. **Memória e ressentimento. Indagações sobre uma questão sensível**. Campinas: UNICAMP, 2001.

TODOROV, Tzvetan. **Los abusos de la memoria**. Barcelona: Paidós, 2000.

VIDAL-NAQUET, Pierre. **Os assassinos da memória**. Campinas: Papirus, 1988.

VIRGÍLIO. **Eneida**. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.

Artigo recebido em 29-05-2014, revisado em 14-10-2014 e aceito para publicação em 20-10-2014.